

CONFERENCIAS PRELIMINARES

XVI

A NOSSA ADMINISTRAÇÃO COLONIAL

O que é, o que deve ser

Conferencia realisada na Sociedade de Geographia em a noite de 30 de Novembro de 1901

POR

AYRES D'ORNELLAS



1903

Não creio que seja facil encontrar na historia do pensamento humano, uma concepção mais fertil em consequencias para a acção do mesmo pensamento, do que aquella que põe no *facto a base do direito* e que não é senão a consequencia logica do grande principio da luta pela existencia, ou do combate pela vida. A procura do caminho da India, lançou Portugal nos mares no primeiro quartel do seculo xv; a descoberta desse caminho foi tida como razão sufficiente á posse exclusiva de todo o trafico feito por elle e pela bulla d'Alexandre VI, o papado, a maior potencia da epocha, sanccionava tão exorbitante pertença. Mas quando appareceram na scena do mundo nações que não reconheciam essa autoridade, appareceu tambem a concorrencia ao trafico do Oriente e bem depressa tivemos que ceder o monopolio ou exclusivo commercial. A pretensão de reservar o trafico do Oriente, exclusivo a Portugal, apoiára-se em feitorias e fortalezas, portos d'escala ou emporios de commercio. Alguns desses portos, algumas dessas fortalezas foram estabelecidos ao longo da costa de Moçambique, e o conhecimento, ou antes as relações com o interior dessa costa só provieram das tentativas para a conquista das minas d'oiro, ou dos trabalhos para a evangelisação do gentio. *Colonia*, no sentido moderno da palavra não existia em Moçambique. Oiro, marfim, negros, eis os productos d'exportação, estes ultimos quasi exclusivamente ao principiar o seculo passado. Mas a prioridade da descoberta, a da exploração mesmo do sertão, eram factos que, a nosso ver, garantiam a posse de territorios immensos sobre os quaes não exerciamos a menor autoridade. A concorrencia que soffreramos no trafico commercial e que nos desapossára do seu exclusivo, não se dera a seguir sobre a posse das terras, e ninguem viera exigir factos como base aos direitos que afirmavamos possuir. A longa luta entre a Inglaterra e o Imperio francez veiu entretanto revelar ao mundo

um facto novo: a supremacia no mar trazia como consequencia a supremacia politica e commercial no mundo. Em todas as suas gigantes empresas Napoleão tivera o fim unico de tirar a supremacia maritima á sua rival. Não o viu a Europa, menos ainda o quiz ajudar, e Waterloo deixou a Inglaterra senhora de quasi todos os pontos do globo aproveitaveis ao estabelecimento europeu: o Canadá, a Australia, a India e o Cabo, que um rei de genio duas vezes propheticamente chamara da Boa Esperança.

Ao alvorecer d'esta nova era na historia do mundo ainda prevalecia a antiga concepção acerca das relações entre as colonias e a mãe patria: eram ainda consideradas propriedade do governo patrio, propria para ser explorada em proveito d'elle e não segundo os interesses dos colonos. A independencia dos Estados Unidos fora, porém, uma lição que em Inglaterra o poder central não despresou: a ideia imperialista não surgiu, comtudo, de repente; foi longo e vagaroso o seu crescimento, e é preciso chegar aos nossos dias para vêr apparecer a concepção, romana pela grandeza, do imperio britannico, como um todo immenso, homogeneo, em que cada organismo é dotado com desenvolvimento e expansão proprias. Na maior parte dos territorios occupados pela Gran-Bretanha esse desenvolvimento, essa expansão tinha que ser limitada; a geographia na Australia, outros estados no Canada, impunham-lhe barreiras forçadas. Outro tanto não acontecera em Africa. De facto, a maior parte dos territorios eram *res nullius*; occupação, colonisação europeias eram limitadissimas, cingiam-se á orla maritima, ás margens dos grandes rios. A era das explorações aberta por Livingstone não deixava duvidas a tal respeito. Mas a necessidade de achar sahidas ao commercio, a lucta contra o trafico da escravatura levára á Africa outras nações europeias, e ahi apparecera finalmente a concorrência perante a posse das terras. D'essa concorrência surgiu a conferencia de Berlin com as bases do moderno direito publico colonial: as colonias da costa maritima tinham o direito de se alargar para o interior, em territorios que *politica ou geographicamente* se podessem considerar dependencias necessarias ao seu desenvolvimento. E' o conhecido principio do Hinterland, das espheras de influencia ou d'acção ou ainda de interesses. A lucta para o alargamento d'essas espheras d'acção que levou os francezes a Fashoda, levou-nos a nós ao *ultimatum*. E entretanto um novo principio de direito colonial se estabeleceu: o direito de soberania só seria admittido quando existisse uma occupação territorial constante e uma organização administrativa ainda que rudimentar. Com esse principio se limitou a nossa actual provincia de Moçambique: uma vez ainda, na phrase de um brilhante escriptor nosso, a luz clara do facto viera dissipar a poeira do palavriado.

A modificação nos principios do direito publico colonial, acompanharam a par e passo os que se produziram na concepção da *colonia*. Para nós, já vimos que a *colonia* era o trafico do commercio monopolisado: para os hespanhoes foi a exploração tam-

bem monopolisada das minas da America Central; bem outra foi a concepção com que entravam na liça os inglezes. A origem do seu movimento colonial não foi a sede do oiro, a ambição das conquistas, nem mesmo o espirito de aventura. Os que no reinado de Henrique VIII e no de Izabel deixaram a mãe patria e atravessaram o oceano, não foram aventureiros, soldados ou funcionarios como entre nós e Hespanha, não eram tambem caixeiros-viajantes como os hollandezes: eram agricultores e artifices, cultivadores do solo e operarios; n'uma palavra, eram *colonos*.

A grande crise economica que a Inglaterra atravessou depois das guerras centenares acabadas em meados do seculo xvi, as modificações introduzidas no systema de agricultura sacrificando a lavoura á pastagem, deixando milhares de braços sem trabalho e sem remuneração, produziram um movimento de emigração, que a suppressão dos conventos e da propriedade de mão morta, e a depreciação dos metaes preciosos pela descoberta das minas americanas, iam tornar continuo e persistente. E na origem do movimento vemos as tendencias da colonisação: São terras a cultivar que se procuram para a occupação dos braços que a transformação agricola deixou sem trabalho na mãe patria, são novos meios de troca ou de escambo, são novas sahidas; o que se quer é um escoamento á população e ao commercio. Como por outro lado o governo não tomou parte alguma na fundação da colonia, a ingerencia da metropole é nella *minima*. E assim parece nos ter indicado porque conjuncto de circumstancias as colonias inglezas, ao passo que desde o seu inicio tiveram o que nós ainda hoje procuramos, *colonos*, por outro lado tambem desde o seu inicio estiveram libertadas da tutella asphyxiante que mata as nossas, a da ingerencia directa da mãe patria no seu modo de vida interno. De modo que, emquanto os inglezes desde o principio da sua vida colonial attingiram a concepção moderna da colonia, *creando em paizes novos sociedades novas*, nós estamos ainda lutando contra a natureza das coisas com uma tenacidade digna de melhor emprego, procurando estabelecer em paizes novos uma sociedade o mais parecida possivel com a velha mãe patria. E não se argumente com a existencia dos Estados Unidos do Brazil, esse nosso tão glorioso titulo ao reconhecimento da civilisação. Se ahí soubemos alcançar o fim verdadeiramente elevado de toda e qualquer colonisação, a criação de um Estado rico, industrioso e livre, se ahí soubemos proteger a sua infancia sem o opprimir e separarmo-nos d'elle sem odio nem rancôr, foi, (como nota Leroy Beaulieu na sua obra classica — A colonisação nos povos modernos —) porque a ingerencia da mãe patria se tornou menos sensivel, o systema de administração menos regular e complicado: a organização colonial seguiu, não precedeu, o desenvolvimento da colonisação. A India absorvia todas as atenções, todos os cuidados, exigia todos os regulamentos e emquanto ahí a ingerencia directa da mãe patria nos negocios internos, a politica continental, o exclusivo do commercio, o trafico por licenças regias e em navios de guerra, a admi-

nistração excessiva, minuciosa, e por isso corrompida, destruíam o Imperio creado por Albuquerque, no Brazil a facil apropriação dos terrenos ferteis, liberdades civis extensas, a falta de regulamentos vexatorios, a emigração de colonos, industriosos a um tempo e aventureiros, favoreciam o rapido crescimento de uma colonia agricola, de plantações e mineira.

Crear uma sociedade nova n'um paiz novo, fazer d'uma colonia um Estado rico industrial e livre, são na realidade ambições dignas d'um povo, dignas de occupar com todas as suas forças vivas, a intelligencia e a acção d'aquelles a quem cabe o encargo de o governar. — E partindo do principio que todos quereremos que o futuro das nossas grandes colonias africanas seja o do Brazil e não o de Cuba, sem entrar em discussões mais ou menos especiosas sobre colonias de povoação, de plantação ou de exploração, vou procurar quaes são os elementos essenciaes á vida de cada Estado, e como elles se poderão adoptar e desenvolver no meio especial da Provincia de Moçambique, para que ella mereça o nome que um estadista nosso, que eu espero fosse nessa hora propheta, lhe deu um dia: o Estado d'Africa Oriental.

Dado um territorio, só nelle se pôde operar colonisação, se um numero importante de pessoas abandonarem a sociedade já formada, a mãe patria, para esse novo territorio; por outro lado esse abandono não tem logar sem que uma certa somma de capitães seja tambem transportada para o novo territorio. Para a emigração humana ser util, é preciso que haja a correspondente emigração de capitães. Pondo de parte as causas determinantes da emigração da mãe patria, mal estar geral, exaggero dos impostos, serviço militar, espirito d'aventura, o que attrahe essa emigração para um certo territorio é o *interesse*. Colono e capital não procuram outra coisa. Mas para o primeiro, o seu instincto primordial como animal social é o da propriedade. O seu principal interesse, o essencial á sua existencia como homem livre, é o ser proprietario, possuir como sua a terra em que trabalha. Logo, o primeiro interesse a crear n'uma colonia, é o da propriedade; logo, o que mais importa á sua propriedade é um bom regimen de apropriação das terras.

O regimen chamado dos prazos deu-nos a Zambezia tal como se acha actualmente; a parte mais portugueza da Provincia de Moçambique: Radicou a nossa occupação, creou proprietarios portuguezes, domesticou as raças indigenas. E a influencia que n'ellas exercemos é a mais cabal resposta ás accusações tantas vezes repetidas, de que os tratamos brutal e asperamente. Não ha tal. Quando fui ao Nyassa inglez com o capitão V. da Rocha em fevereiro de 98, levámos machilleiros, cozinheiro e creados de Quelimane.

Todos sabem quanto esses serviçaes fazem gosto em si proprios, com que cuidado se ataviam e se fazem *chibante*. Pois desde que entramos em territorio inglez, não quizeram saber mais de *chibante*. Lembra-me bem um que nunca mais mudou de collete. A volta viemos por Milange; quizera atravessar essa

região para estudar a questão — *do affluente mais oriental do Ruo*. N'uma manhã sahíamos de Forte Lister e chegavamos ao cahir da tarde a uma das povoações já na vertente direita do Ruo. Ficámos surprehendidos de ouvir, apesar do territorio ser oficialmente inglez, a saudação conhecida dos indigenas da Zambesia. E saltando da machilla perguntei: Então aqui já é terra do rei?— Senhor, disse-me o velho chefe da povoação, n'aquelle tempo antigo, terra toda era do Rei; agora *inglez* diz toda terra é d'elle. Na manhã immediata chegavamos ao forte nosso em Milange e ao almoço todo o nosso pessoal se apresentou de grande galla. Eu creio que estes factos fallam mais alto que muito livro e muita declamação. Influencia europeia que se manifesta por esta forma é por força bemfazeja; é benefica e util ao negro. Não quer isto dizer que a acção do branco não deva ser severa, o caso é que seja justa.

E talvez o sentimento de justiça seja o mais arreigado que encontrei nas diversas raças com que lidei em Moçambique: nada custa mais a um negro que baterem-lhe de *mafate* como elle diz, isto é, de graça, sem razão. Tambem não só acceita mas reclama até o castigo quando entende merecel-o. Um conheci eu, quando estive com o Gungunhana antes da guerra em 95, que quando commettia algum delicto, (era o cozinheiro do Conselheiro Almeida) se chega a nós dizendo.— Senhor, preciso *pancada*, o que elle dizia n'uma expressão muito mais energica.

Esta digressão ia-me levando já para fóra, um tanto, do regimen dos prazos.— Dissemos qual fora a sua acção; radicar a nossa occupação, crear a propriedade portugueza, domesticar o indigena. Mas esse regimen na sua essencia tem apenas por base o arrendamento da cobrança do imposto por parte do branco, com a obrigação de aforar terrenos n'uma extensão proporcional ao numero de colonos do seu prazo e o pagamento de parte d'esse imposto em trabalho por parte do indigena. N'uma memoria que sobre as raças indigenas da Provincia de Moçambique eu tenho a honra de apresentar ao proximo congresso colonial, mostrei como tanto a capitação, ou mussoco, como o chamado imposto de palhota, são tradicionalmente para o bantu, o signal sensivel da sua vassalagem. Preto que paga, obedece, preto que não paga é rebelde.

E' regra que não soffre excepção, é principio sensivel em todas as raças. Em toda a parte da Provincia já avassalada, pode pois implantar-se o regimen dos prazos apenas com umas ou outras modificações na sua regulamentação que não seriam difficeis de resumir dentro dos principios estabelecidos no regulamento geral para a execução da lei das Concessões no ultramar de maio ultimo.

Seria por certo proveitoso estudo o que se fizesse n'uma serie de conferencias, analysando, na sua applicação a cada colonia, as differentes leis organicas da mesma. Assim se desfiaria por miudo a vida d'essa colonia no meio que se criou: Como se organisa n'ella a propriedade, como funciona o mechanismo

administrativo, de que maneira pesa sobre ella o regimen tributario, o resultado seria palpar-se por assim dizer a sua situação financeira e economica, o seu modo de ser como organismo social. Não cabe porém n'uma só, tentar sequer este trabalho, nem ainda que se considerasse apenas sob um determinado ponto de vista. A lei porem que organisa a propriedade numa colonia, considero-a de tal magnitude que tentarei dar uma ideia do que é a nossa e de qual o regimen de propriedade das colonias que cercam a nossa provincia de Moçambique.

Supponhamos que quero 1000 hectares de terreno de pastagem entre as lagoas Socotiva e Chuale na Cossine no Magudo.

Sou cidadão portuguez com capacidade para contractar; estou nos termos do art. 23.º do regulamento de setembro de 1901; mas são 1000 hectares e no districto de Lourenço Marques, o Governador Geral da Provincia nada pôde sobre o caso (art. 18.º) Sem passar a prescrutar a razão d'isso tenho a mania de querer esses 1000 hectares, resolvo-me a ir por diante. Também, a concessão feita por qualquer Governador só é valida depois d'approvada pelo Governo da Metropole: (§ unico art. 18.º); já teria que esperar, esperarei ao menos de vez pela solução.

Entrego pois o meu requerimento e fixemos datas e locaes, a 1 de janeiro de 1901 na Secretaria do Governador de Lourenço Marques; esse requerimento satisfaz a todas as condições do art. 91.º e seu § 1.º; isto é, declaro para que quero o terreno junto-lhe os encargos a que me submetto: direi por exemplo que o gado em serviço de tropas será alimentado na sua passagem pelo meu terreno; não está porém ainda feita a classificação official dos terrenos, prescripta no capitulo V com os art. 29.º a 50.º e tenho que lhe addicionar o traçado indicativo do perimetro do terreno. Por acaso, tenho pessoalmente os conhecimentos de topographia necessarios para satisfazer essa condição: quero suppôr tudo pelo mais facil. — E também supponho que em pouco tempo, digamos 2 ou 3 dias, pude satisfazer ao § 1.º do art. 91.º: sou tão conhecido em Lourenço Marques, toda a gente sabe que não tenho lá concessão alguma nem mesmo por *interposta* pessoa: (Entre parenthesis que inconveniente haveria para o caso? Não percebo) mas vamos adiante. Entreguei o meu requerimento, que se pôde chamar um modelo de requerimentos, a 1 de janeiro de 1901. E como sou homem de precauções e sobretudo como gosto muito de papeis, requeri igualmente o certificado da entrega do requerimento, certificado que me entregaram; é o modelo E prescripto no art. 90.º.

Vamos andando; — o presidente da comissão das terras, que é o governador do districto, recebendo o meu requerimento manda proceder sobre elle a averiguações; a averiguação é feita por delegado competente da mesma comissão de terras que reduzirá a sua informação a auto. Deve na realidade ficar bem feito esse auto porque o regulamento concede sessenta dias para o seu fabrico. (§ unico do art. 92.º) Estamos já em março. Mas em fim, vem tudo conforme e o Governo do districto de Lourenço Marques

renço Marques convoca, por editaes affixados nos logares mais publicos, (art. 96.º) os interessados a allegarem por *escripto* as suas reclamações. Como se algum preto seria interessado no caso, a obrigação da reclamação ser *escrita* tira lhes a força moral, e no fim de *trinta* dias não apparece ninguem. — Isto deitou ao fim d'abril, evidentemente, porque foi preciso mandar os editaes para o Magudo.

Depois desses trintas dias, vae maio a entrar, e o Governo do districto, pensando 10 dias sobre o caso (art. 97.º) manda o processo e informação para Moçambique. — São cinco dias de viagem e, suppunhamos a 20 de maio, deu entrada na Secretaria Geral e Palacio de S. Paulo.

S. Ex.^a o Governador geral porém, só por si, nada pode fazer. — Tem que mandar informar por *escripto* ao Procurador Geral da Coroa e Fazenda, e despacha portanto: seja ouvido o douto parecer fiscal. — A informação porém é conforme e em 10 dias (só mais dez, art.º 101) o processo é remettido para Lisboa. Sahiu de Moçambique no 1.º paquete de junho dá entrada na Direcção Geral dos Negocios do Ultramar na 1.^a semana de agosto, suppunhamos o dia 5.

Ainda por um caso de sorte excepcional, o Governo concorda com as informações todas e concede. Está o negocio em vespas de liquidado. Falta porém o peor; a *concessão* é um acto puramente theorico: o que o torna pratico é a *adjudicação*. Vamos a ella e não é sem tempo.

A adjudicação é sempre feita em hasta publica; (art. 21.º) com licitação *escrita* (muito se escreve). Só será verbal no caso do art. 112.º, isto é quando houver varios concorrentes que tenham offerecido o mesmo preço, maximo entre as propostas, então ha licitação verbal entre os concorrentes; mas tem *meia* hora só para fallar. Pouco palavriado.

A adjudicação feita em hasta publica tem que ser precedida de annuncios em *dois* numeros pelo menos, successivos ou interpolados, do *Diario do Governo* e do *Boletim Official da Provincia*; e, como o terreno a adjudicar é em Lourenço Marques, só pôde ter lugar cento e vinte dias depois do 1.º annuncio (art. 40). Se o Governo, andando depressa, me fez a concessão na semana seguinte á entrada do processo que me diz respeito, o 1.º annuncio poude sahir talvez a 25 d'agosto e a hasta publica teve logar 4 mezes depois. E' dia de Natal, ha as ferias, etc., e o meu terreno só é posto em praça mais d'um anno depois do meu requerimento ter sido entregue em Lourenço Marques. Notem V. Ex.^{as} que não ha aqui o minimo subterfugio. Calculei sempre tudo pelo mais facil, com os prazos da lei; não houve em todo o decorrer de tão demorado processo um só empecilho. Não julguem porém que o caso está acabado. A essa hasta publica não me basta concorrer com o meu requerimento; ha todas as condições do art. 105 e 106 e seus §§. Terminou o concurso; cumpriram-se á risca as minuciosas e meticulosas prescripções dos art. 107 a 114. Não tive concorrentes. O processo do concurso

foi formado segundo dispõe o art. 117. Sua Ex.^a o ministro, julgando a adjudicação conveniente ao interesse publico, nos precisos termos do art. 118, lançou o desejado despacho de adjudicação. — Dentro de oito dias (art. 119) é publicado no *Diario do Governo*; dez dias depois de publicado o decreto de concessão (art. 122.^o). Estamos em fins de janeiro ou fevereiro de 1902 — é ainda para o anno — os art. 44.^o a 48.^o, obrigaram-me, porém, a prestar caução, por deposito, de 1\$000 réis por hectare.

Dentro do prazo legal de quinze dias depois de publicado o decreto de concessão (art. 48.^o) entro com o meu conto de réis na Caixa Geral dos Depositos, e logo que me for publicado, tambem no *Diario do Governo*, o extracto do conhecimento do mesmo deposito (art. 48.^o) posso oito dias depois ir á Direcção Geral do Ultramar buscar o *alvará de concessão (Modelo F. não esqueça, art. 125.^o)*. Este alvará deverá ter a data de tantos de março ou abril do anno que vem.

Ao mesmo tempo que dava com o meu requerimento entrada na secretaria do Districto de Lourenço Marques, isto é no proprio dia 1 de janeiro de 1901, um amigo meu fazia em Umtali um requerimento pedindo uma concessão de 1500 *morgens* de terreno, cuja descripção e delimitação summaria indicava nesse requerimento: juntou-lhe 4 libras de sellos pela concessão ser superior a 100 morgen e mais 1 de imposto annual sobre as concessões na Machona: total 5 lbs: o magistrado de Umtali remettia esse pedido para Bulawayo ao administrador da Chartered Companhia, informando que nada havia contra essa concessão porque não havia outros pretendentes ao mesmo terreno. Mez e meio depois o meu amigo recebia o seu titulo de propriedade. Sem mais complicações nem delongas. — E vejam-se sobre o caso as chamadas Land Survey Regulations de 1895. — O nosso regulamento para as concessões que vimos como era, é identico para todo o Ultramar Portuguez desde Cabo Verde a Timor. — Se porém eu quizer um terreno no Protectorado inglez do Nyassa, o processo não é o mesmo da Machona, sem por isso ser mais complicado — Como tenho por exemplo negocios no Chilomo, se não me conviesse ir a Zomba tratar do caso, remetto ao Commissario em Zomba o meu pedido de, supponhamos, 500 ares de terreno junto ao Ruo, terreno cuja descripção e planta summaria apresento; junto ao meu pedido 2 libras como indemnisação do empregado da agrimensura que ha de verificar a minha planta e o Commissario manda publicar o meu pedido na British Central Africa Gazette, annunciando a hasta publica para quinze dias depois (prazo legal) ao preço de 5 sh. o acre. Não apparecendo competidores, os 100 ares a 5 sh. são 125 lbs: com sello, etc., serão 130 a 150 lbs: mas tendo entregue o meu requerimento em junho tenho o meu titulo de propriedade na minha mão no dia 1 de agosto. Tambem os pormenores d'esta compra se podem vêr na obra de Sir Harry Johnston, *British Central Africa*.

Não posso, como já disse, levar por diante a comparação entre a nossa legislação colonial e a ingleza; mas tambem não

posso deixar de insistir nos caracteres da nossa; só assim poderei demonstrar que ella em vez de criar interesses nas colonias destruo-os. D'ahi se deduzirá desde logo que a nossa administração tambem não pôde inspirar confiança. O que colonos e capital procuram numa colonia, o que os attrahe já dissemos ser o *interesse*. Mas este não se fortifica, não se torna duradoiro e persistente, não se traduz n'um elemento d'acção se não existe a *confiança*. Do mesmo modo que o organismo humano não medra nem se vivifica n'uma athmosphêra privada de oxigenio, da mesma forma o interesse se não cria nem radica n'uma atmosphera de indecisão, de hesitação, de duvidas, de demoras, n'uma palavra, sem confiança. Sabemol a nós inspirar em Africa? Toda a gente sabe que foi a lucta pelo Congo que conduziu a Europa á Conferencia de Berlin. Nas vespêras da reunião d'essa conferencia, o principe de Bismark, n'um despacho que o embaixador allemão conde de Munster devia entregar a lord Granville, escrevia — «Partilhamos o receio, que tem sido expresso pelo commercio de todos as nações: é que a acção dos funcionarios portuguezes seja prejudicial a esse commercio. Não julgamos que o limite dos direitos fixado em tantos por cento *ad valorem* seja sufficiente protecção contra *as desvantagens que o mundo tem direito a esperar da extensão do systema colonial portuguez sobre territorios que d'elle se tem até agora achado livre*».

Cito este despacho, que se pôde lêr nos *Blue Books* do Parlamento Britannico d'essa epocha, em quanto seja duro ao nosso amor proprio, porque creio que a habitual rudeza do chanceller allemão collocou a questão colonial no seu verdadeiro pé. Não temos o direito de seguir um systema prejudicial aos interesses do mundo. As nações como os individuos não vivem nem se desenvolvem isoladas nem solitarias; umas e outros fazem parte d'um todo, d'uma sociedade para cujo bem commum a todos cumpre trabalhar. Não podemos seguir um systema de administração que torna as nossas colonias prejudiciaes aos outros. E isto tanto menos quanto ellas se acham na situação politica de Moçambique, por exemplo.

Meus senhores, quando muita gente prevê futuros negros e pavorosos na Africa Austral como consequencia da actual guerra eu penso no Canadá, na lucta entre Wolff e Montcalm, na lucta entre a raça anglo saxonica e a latina, entre duas religiões, a catholica e a protestante, entre duas eternas rivaes, a Inglaterra e a França; lembro-me da sua duração, lembro-me das rebelliões aturadas dos canadienses, lembro-me dos rigores da repressão, e olhando hoje, pouco mais de um seculo apenas, vejo a *Dominion do Canadá*, e quando quero saber como pensam e como vivem os descendentes dos defensores de Quebec, ouço o presidente do conselho d'esse grande estado, um catholico de origem franceza, Sir Wilfrid Laurier, dizer em Paris o seguinte: «Percorrendo esta cidade, bella entre todas, eu notei no frontão dos seus edificios publicos a altiva divisa que os seus gloriosos exercitos levaram atravez da Europa: Liberdade — Igualdade — Fraternidade

— Ora tudo o que essa divisa encerra de valentia, de grandeza e de generosidade, temol-o nós no Canadá.

Liberdade, temol-a completa, mais completa, seja licito affirmal-o ao meu cioso patriotismo, que em qualquer paiz d'essa velha Europa: liberdade para a nossa religião catholica, para o seu culto, as suas cerimonias, os seus costumes; para a nossa lingua franceza, official como a ingleza; para todas aquellas instituições que os nossos antepassados levaram de França e que nós consideramos um deposito sagrado.

Egualdade, temol-a absoluta. E que outra prova é precisa senão a do que n'um paiz de raça ingleza e religião protestante, as actuaes eleições geraes levaram-me a mim ao poder, a mim, homem de raça franceza e religião catholica, e que sempre affirmei bem alto a minha fé e a minha raça?

E a Fraternidade? Acabou ha muito entre nós a luta de raças; aprendemos a respeitar e por tanto a amar aquelles contra quem outr'ora combatemos. Cessaram as inimizadas, terminaram as rivalidades, ficou só a emulação. Os meus compatriotas de raça ingleza comprehendem, apreciam e admiram o nosso orgulho como descendentes da França. Das nossos antigas lutas, guardamos uma reliquia: é a bandeira que fluctuava nos baluartes onde Montcalm resistiu com tamanha heroicidade aos assaltos do exercito inglez; essa bandeira recordando victorias francezas, é transportada solememente em todas as nossas cerimonias religiosas, em todas as nossas procissões patrioticas. E nunca desmerecemos por isso perante os nossos compatriotas de origem ingleza. Se isto não é fraternidade, meus senhores, que será ella então?»

Esta admiravel apologia do systema colonial inglez, mostra a meu vêr o futuro da Africa Austral; e é perante a perspectiva de um *African Commonwealth* que havemos de continuar a governar as colonias ao contrario dos interesses do mundo? Queremos continuar a pesar sobre o seu desenvolvimento com uma tão complicada engrenagem administrativa? Imaginamos poder applicar os velhos moldes da nossa sociedade aos nascentes organismos de além-mar? Cortar-lhes-hemos sempre o direito á existencia propria? N'uma palavra será possivel fazer durar por mais tempo a assimilação das colonias á metropole? e poder-se-ha proseguir no governo de Cabo Verde, de S. Thomé, da Guiné, do Congo e de Angola, de Moçambique e da India, de Macau e de Timor, feito no Terreiro do Paço e só ahi?

Toquei finalmente, meus senhores, nos dois cancos da nossa administração colonial; nos dois elementos destruidores de toda a confiança: a centralisação e a assimilação.

Ha principios geraes que se podem applicar com certeza a toda a especie de governo, e a todo e qualquer ensaio de colonisação; ha outros que, se são já nas metropoles sujeitos a contestações, são absolutamente inapplicaveis nas colonias.

O eminente estadista que teve a honra de lançar as bases do poder colonial francez, um dos de mais rapido desenvolviment

que se conhecem, Jules Ferry, no seu relatório sobre a organização do governo geral da Argélia estabelecia os dois princípios essenciaes de toda e qualquer administração colonial: elle repellia em absoluto qualquer ideia de assimilação dos indigenas, e pronunciava-se tambem em absoluto contra a ideia de governar as colonias em Paris, pedindo em seu favor a mais larga descentralisação.

Estudando os princípios que regulam a administração colonial ingleza elle dizia: Das suas longas e numerosas experiencias de colonisação, os nossos vizinhos tiraram a conclusão de que é preciso deixar a maxima liberdade d'acção aos poderes locais: a estes pertence a livre iniciativa: á metropole compete a fiscalisação (le contrôle).

Na sua obra maravilhosa sobre as origens da França Contemporanea, aquelle grande pensador que se chamou Henri Taine, viu a essencia e o character da legislação jacobina, na inaptidão em perceber o facto; a realidade das coisas é occulta pelas theorias sectarias. O homem como ser vivo, sensível, cada um com o seu feitio, o seu temperamento proprio, necessitando um meio respiravel para se desenvolver, desapareceu, para dar lugar aquella abstracção incolor, inodor e semsabor, sem existencia real, sem vida de acção: o *individuo*. Sobre este ser abstracto toda e qualquer legislação tinha cabimento. E assim se constituiu um todo na apparencia valido, uniformemente regido e governado, e todas as forças vivas de um organismo social se podiam impunemente centralisar. Esse todo, o Estado centralizador, com uma legislação na sua essencia despotica apezar de chamada liberal, pois não ha peor despotismo, que ir de encontro á propria natureza das coisas, esse todo dizemos nós, tem inegavelmente todas as apparencias externas do poder politico e do poder social. Mas essa propria centralisação, atrophando e esterilizando as forças vivas, produz a irremediavel desaggregação e decadencia. Apparentemente vivo, o organismo social já está morto. Essa vida apparente, já não animal, mas apenas talvez vegetal, é aquella de que padecem as nossas atrophadas colonias: não são organismos sadios, são entidades doentias. N'ellas legislamos, não para o indigena macua, landim, ou chope, mas para um *individuo de côr preta* que se quiz fazer igual ao individuo branco que a theoria sectaria creara. Este individuo branco era eleitor, eleitor deveria ser o nosso irmão d'alem mar! Raças não só differentes, mas scientificamente inferiores á nossa, com um modo de pensar e de sentir proveniente é claro da sua organização social tão diversa, da sua propria organização physica tão differente, com uma moral e uma religião oppostas até á nossa, absolutamente incapazes, scientificamente fallando, de adaptar aos seus cerebros rudimentares e de curto periodo de desinvolvimento, as nossas complicadas theorias e as nossas elevadas concepções, raças em tal estado social, foram mettidas n'um molde que quasi um seculo d'experiencia tem mostrado não ser o mais favoravel possivel ao habitante da mãe patria. Em colonias todas caracterizadas

por uma metropole europeia, por um governo geral de europeus, com raças indigenas conquistadas, em colonias que todas deviam ser colonias de exploração, nós fomos fazer colonias de *educação*, na phrase d'um moderno escriptor colonial. Queremos pela *escola*, a portuguezar pouco a pouco macuas e landins, e eleva-los gradualmente até nós; com uma utopia verdadeiramente generosa, antes de explorar uma colonia queremos civilisala, esquecendo-nos o velho aphorisma romano que dizia: *Primum vivere, deinde philosophare*. Vamos primeiro vivendo, depois iremos ás philosophias. Mas a centralisação excessiva não teve apenas como consequencia o *desnaturar*, permitta-se-me a expressão, o *desvirtuar* as verdadeiras necessidades da colonia, o contentar-se com abstracções sem querer ir aos factos. Por uma lei fatal, por uma consequencia ineluctavel, a centralisação desenvolve ainda o abuso da regulamentação, esse abuso que gasta os caracteres, comprime as iniciativas e asphixia a prosperidade.

A lei organica do ultramar portuguez, a de 1 de dezembro de 1869, concede aos governadores geraes 8 attribuições; as prohibições que lhe são impostas comprehendem 17 n.ºs Mas ha mais. N'essas provincias para as quaes se legisla, havia então e ha ainda hoje raças indigenas perfeitamente avassaladas; havia potentados indigenas sob um regimen quasi de protectorado, havia-os ainda independentes; pois os governadores geraes não teem o minimo poder para governar ou administrar esses indigenas que eram, e são ainda hoje, a quasi totalidade dos habitantes da colonia. De facto a Carta Constitucional considera esses indigenas cidadãos, e ao governador geral é expressamente prohibido *estatuir em contravenção dos direitos civis e politicos dos cidadãos*. Em virtude da lei, o governador geral tem pois que proceder para com um macua do Namarral exactamente da mesma maneira como o governador civil de Lisboa pode proceder a respeito de qualquer de nós. Não me quero tambem demorar na analyse d'este facto; já vimos como a excessiva regulamentação comprime as iniciativas.

Como gasta os caracteres? Pelo labeu suspeito que atiram a todos os governadores geraes os regulamentos de fazenda. Todos os governadores geraes são, em vista d'esses regulamentos, forçados a reconhecer que é necessario existir ao lado d'elles quem dê *garantias de independencia* na administração dos dinheiros publicos. Que prestigio e que auctoridade podem subsistir a quem se não fia essa administração, que independencia e que liberdade de acção se lhe pode exigir? Esquecia-me, porem, que é esse exactamente o mal que a centralisação odeia: independencia e liberdade, por isso não se esquece de prescrever: *o ordenamento de todas as despezas pelo ministerio*, sujeito o mesmo ordenamento ao visto do tribunal de contas e com registro na séde da direcção geral de contabilidade.

Eis a situação dos governadores geraes: com que cuidado se procura annullar-lhes a individualidade propria, e toda a especie de iniciativa! Contra a inercia e indifferença a que taes princi-

pios podem levar, contra a rotina dos processos e o desprestígio da auctoridade, em vão até hoje tem clamado as colonias.

Surjem porém circumstancias especiaes, torna-se evidente, palpavel, que n'essa occasião, a colonia tem que ser governada lá; acode-se com um commissario regio, dando-se-lhe por decreto excepcional *todas as attribuições do poder executivo*. Mas esta excepção é a regra geral em toda a parte onde ha colonias, desde a India ao Congo belga, desde a Indo-China a Tunis. E, facto curioso: onde a acção dos dois commissarios regios, com quem tive a honra de servir em Moçambique, se tornou mais proficua, o que elles deixaram que ainda hoje subsiste, foram as medidas tomadas para combater a ultima consequencia da centralisação a que me referi: a *asphixia da prosperidade*.

Não faço com esta expressão, senão resumir o que o sr. Antonio Ennes escreve no relatorio apresentado ao governo de S. M. em setembro de 93 — Temos, diz elle, fama universal de estancar á nascença as fontes de receita, de ceifar em herva as searas esperançosas, de espreitar avidamente as manifestações da riqueza, para os perseguir como se fossem roubos. E para libertar a provincia da nossa complicada e pesada legislação tributaria, S. Ex.^a não hesitava em condemnar as contribuições directas.

Já atraz vimos que a constituição da propriedade é o primeiro interesse a favorecer n'uma colonia, mas se nos cabe essa obrigação, assiste nos tambem o direito de a não concedermos sem garantias. D'ahi o preço de venda ou aforamento de terras como imposto necessario em qualquer colonia. Por outro lado, n'uma sociedade nova, o commercio exterior toma rapidamente um predominio que é um dos caracteristicos da sua organização economica. Sahindo da mãe patria, os colonos levam consigo habitos e necessidades que o paiz novo que vão explorar não pode por longo tempo satisfazer. D'ahi o desenvolvimento ás vezes espantoso das importações, d'ahi o direito que tambem naturalmente nos assiste de as carregarmos com um imposto fiscal e não exageradamente protector. Direitos fiscaes nas importações, producto da venda das terras taes foram as unicas fontes de receita que nas colonias inglezas se tiram dos europeus; juntemos-lhe os impostos de palhota ou a capitação de mussoco sobre os indigenas, e teremos a essencia d'um principio de regimen tributario. O desenvolvimento da organização da colonia exigiria o seu alargamento, localizado porém tão sómente onde esse desenvolvimento se fortificasse. O regimen tributario em Lourenço Marques não deve ser o de Angoche.

Apenas tenho tratado até aqui, e muito ao de leve, dos meios a empregar para crear nas colonias *interesse e confiança*. Do mesmo modo, porém, que no organismo humano, o estudo da circulação do sangue, por exemplo, é incompleto, sem o da respiração e o da alimentação, de igual forma, n'um organismo social é impossivel o conhecimento de um dos seus elementos vitaes sem o de todos os que lhe correspondem. Assim do desenvolvimento do commercio exterior n'uma colonia e da raridade

de capitaes, nasce o *credito* e portanto o estudo d'um systema tributario traz logo comsigo naturalmente o da organisação d'esse credito. Nada porém se pode dar onde não haja interesse e confiança. Confiança é já tambem synonymo de credito. Mostramos como a centralisação e a assimilação são o maior obstaculo a esse interesse e a essa confiança. Seja esta a conclusão a tirar do que tenho dito.

Meus Senhores. N'esta salla está em imagem, e quero crer que em espirito, o *alto infante* d'aquella *inclita geração* de que falla o poeta. Elle foi o creador do *maior Portugal*. Sem ter viajado mais que até Ceuta e Tanger mereceu da historia o cognome de Navegador porque para o mar soube atirar com uma nação inteira. Assim nos deu no mundo uma missão que é a justificação da nossa nacionalidade. Como S. Paulo fallando de Jesus Christo aos primeiros christãos dizia: *in eo vivimus et sumus*, tambem nós podemos dizer do Infante D. Henrique o Navegador que *n'elle vivemos e somos*.

A sua gloriosa vida teve como lemma, tenazmente posto em pratica—*Talant de bien faire*—*vontade de acertar*. E' costume dizer-se hoje muitas vezes que isto é um paiz perdido e appellar para a salvação vinda d'um Messias ainda desconhecido. Um paiz não morre senão quando abdica da sua situação no mundo, quando abandona a sua missão.

A nossa foi de colonisadores: abdicar d'ella ou abandonal-a é que seria morrer. Para vivermos vida honrada e forte temos que fazer obra. Não precisamos para isso só do tal Messias desconhecido: *somos precisos todos*. E se todos tivessem finalmente vontade d'acertar, se pondo de parte egoismos e vaidades sempre estereis tivessemos apenas em vista bem servirmos a patria, ainda ella terá na historia longos dias de gloria.

Precisamos pois encarar a serio o problema colonial. Devemos querer fazer nas colonias obra de civilisação.

Não se pode negar que ultimamente muito se tem feito n'esse sentido. Dizer o contrario seria negar a verdade. A campanha contra o Gungunhana, as expedições constantes enviadas a Moçambique mostrando que podemos e sabemos combater em Africa, tem affirmado e demonstrado a vontade de querer conservar portuguez o dominio ganho com tanto esforço pelos nossos antepassados. N'alguns pontos a legislação da metropole tem melhorado o anterior estado de coisas. Já tambem mostramos que a lei preceitua o alargamento do regimen dos prazos á quasi totalidade da Provincia. E' certo tambem que o principio de que os indigenas das Provincias Ultramarinas estão sujeitos ao trabalho, representa uma conquista sobre os antigos preconceitos. Ainda ha dias a organisação militar decretada para o ultramar representa um valioso serviço prestado ao desenvolvimento do mesmo. Mas não podemos terminar esta conferencia sem insistirmos na descentralisação administrativa como o unico meio de salvação: não basta ir andando melhor, é indispensavel não nos deixarmos bater pela concorrência perante a qual o

desenvolvimento das colonias visinhas tem collocado a Provincia. Não ha tempo para estar d'aqui a resolver as emergencias da sua vida diaria. — Em que principios se estabelecerá essa descentralisação?

Vamos dizel-o para terminar.

O Governador Geral deve exercer por completo o *poder executivo*. Apenas se exceptuariam as nomeações dos governadores de districto e dos chefes de serviços os quaes, porém, não deveriam ser nomeados contra a opinião d'elle. São estas pouco mais ou menos as attribuições que tiveram os Commissarios Regios, e repito e insisto, o que entre nós se julgou excepção extraordinaria é a *regra geral em toda a parte*.

Não basta, porém, ao Governador Geral o poder executivo, mesmo na sua plenitude, sem que tenha a sufficiente *acção legislativa*. E' mais difficil determinar esta faculdade, cremos, porém, que pode ser d'antemão limitada. Assim é evidente que um Governador Geral não teria faculdades para modificar o que regula os direitos civis e políticos dos cidadãos portuguezes; não poderia tambem fazer ou assignar tratados com potencias ou com colonias estrangeiras, menos ainda declarar guerra, concluir a paz, contrahir empréstimos, ou fazer concessões envolvendo direitos de Soberania. A sua acção, por outro lado, exercer-se hia completa no que diz respeito a cobrança, distribuição e incidencia dos impostos; a elle competiria evidentemente a elaboração e organização do orçamento provincial. As leis especiaes do *indigenato*, a organização e administração dos territorios roubados aos indigenas, annexados, avassallados ou protegidos ficariam sob sua protecção e alçada.

Como se exerceria esta dupla acção executiva e legislativa?

I.º Pelos governadores de districtos e chefes de serviço. Entre nós ha uns que despacham directamente com o governador geral: são o secretario geral e o chefe de estado maior; ha um absolutamente independente: o inspector da fazenda; ha outros, director d'obras publicas, chefe do serviço de saude, dependentes dos dois primeiros. Ora eu entendo que devem ser todos independentes entre si, mas todos subordinados ao governador geral. Nunca a phantasia dos nossos legisladores coloniaes produziu concepção mais estranha e mais desorganizadora que a do Inspector de fazenda independente. Não fallo na correspondencia directa com o ministerio, admittido para alguns governos de districto e para certos chefes de serviço. Só seria admissivel como nota o meu amigo Eduardo da Costa nos seus notaveis artigos que aqui venho resumindo, só seria admissivel como elemento de *espionagem* official, fóra da alçada do codigo civil. — Assim teriamos chefes de serviço independentes entre si, despachando directamente com o governador geral; especie de ministros de estado, mas sem a responsabilidade que pezaria toda sobre o governador geral, seriam esses chefes, — o secretario geral, o chefe do estado maior, o inspector de fazenda, o director d'obras publicas, o chefe do serviço de saude.

Ao lado do governador geral collocou a nossa legislação varios conselhos com faculdades e attribuições diversas, mas que em geral se resumem em difficultar e entorpecer a acção do governador geral. Em Moçambique não ha junta geral de provincia, por isso não posso notar que as suas attribuições, se seriam accitaveis n'uma junta nascida do suffragio, são inadmissiveis n'uma reunião de funcionarios subordinados ao governador. O conselho de provincia exerce tutella sobre as corporações administrativas e o julgamento do contencioso. O conselho do governo consultivo torna-se deliberante, exactamente quando se tornam indispensaveis providencias urgentes, isto é, exactamente, quando a lei ingleza e a hollandeza permitem aos seus governadores geraes saltar por cima de tudo.

Ora eu entendo que ambos estes conselhos se deviam substituir por um só conselho de administração, composto dos chefes de serviço e do procurador da corôa e fazenda, consultor nato do governo em todas as questões de direito e chefe do ministerio publico. N'esse conselho teria logar e voto o governador do districto em que elle se reunisse e um certo numero de membros nomeados biennial ou trienalmente entre o elemento não official da colonia, principaes commerciantes ou grandes proprietarios. Assim poderia ter este conselho duas especies de faculdades.— Limitado aos chefes de serviço e procurador da corôa, estudaria a marcha geral dos negocios da Provincia e os assumptos correntes de expediente; poderia ter uma reunião semanal. Reunido no seu pleno, seria ouvido, e acatada a opinião da maioria, sempre que houvesse a discutir e elaborar providencias legislativas, elaboração do orçamento, regulamentos tributarios, concessões, exclusivos, etc.

Abaixo d'um Governo geral assim organizado, os governadores de districtos seriam os delegados de todos os poderes executivos do governador geral na area do seu districto. Não teria faculdades legislativas e exerceria a sua acção executiva por intermedio dos seus chefes de serviço, independentes entre si e dependentes d'elle, reunindo-se com o delegado do procurador da corôa e sob a presidencia do governador de districto em conselho de administração districtal.—E como cada governador de districto exerce as funcções de governador civil no seu territorio crear-se-hia uma *commissão districtal*, como corpo encarregado da vigilancia e tutella das corporações administrativas.

Tal seria a nosso vêr e a traços muito geraes a organização geral a dar aos nossos governos de além mar para terem a vida propria de que carecem. Por mais que receie ser enfadonho, não devo callar ainda uma vez que o actual estado de coisas não pode durar e não deve persistir sem fazer correr um grande risco á nossa autonomia. O que nol-a garante são os dominios d'além mar, mas só sob a condição de lá fazermos obra de civilisação. Se temos a ambição elevada de dar ao mundo novos Estados, devemos dar-lhe vida propria. D'aqui não ha que fugir. Ou procedemos como com o Brazil ou perdemos o ultramar como Cuba e as Philipinas ou talvez peor.—As afirmações dos governos

estrangeiros garantindo os nossos territorios não são bastante. Hoje ha poderes mais altos e mais fortes mesmo. Foi a imprensa americana que levou os Estados Unidos á Guerra. Foi a «Charterd C^o» que levou o Governo inglez á Africa Central e á actual Guerra. Pensemos nos factos e procedamos conforme elles fallam, que fallam bem alto, não nos deixemos por mais tempo embalar com theorias.

Meus senhores, é uma grande e difficil arte a de governar homens. Quando o sopro divino do Creador lhes sublimou a fronte erguendo-a para o ceu, destacando dentre os animaes perdidos para o solo á busca do pasto diario, tornou-lhe o ideal mais necessario á vida que esse proprio pão que o homem havia de conquistar com o suor do seu rosto. E' a gloria ainda hoje da raça humana, que ella só pratica grandes coisas quando se lhe faz appello ás paixões generosas e elevadas, quando se lhe dá um ideal. E, na verdadeira acepção da palavra a *politica* não é outra coisa senão a applicação d'um ideal á vida d'um povo. Se esse ideal pode ter sido definido por um homem de genio, a marcha para a sua realisação é a obra de gerações. Foi o Infante Navegador que marcou á actividade nacional a procura do caminho da India, foi o Principe Perfeito que deixou na carta do mundo o nome de Boa Esperança, foi o Rei venturoso que aportou a Calecut. Politica, e da mais elevada politica, tem sido desde Izabel d'Inglaterra a que orientou todas as forças vivas d'uma raça para a conquista da supremacia maritima. Não nos basta descentralisação na nossa administração colonial, não nos basta dar vida autonoma ás colonias, é preciso orientarmo-nos n'uma politica colonial. E' preciso que não se oiça mais dizer que a metropole não pôde com a despeza que ellas exigem. Se não pode, meus Senhores, ha uma só solução a essa impotencia, é legal-as, é abandonal-as.

Ora isso já nós mostramos que seria desertar da nossa missão no mundo, e nesse dia a historia escreveria o *Finis Portugallie*. Precisamos, pois, definir o que queremos d'ellas. Não temos direito de lhes axphyxiarmos a prosperidade, de as suffocarmos com tributos e encargos, para bem de certas e determinadas classes da metropole. Não temos direito de lhes fecharmos os portos com tarifas protectoras de 90 ⁰/₀; não temos direito de sacrificar os arrendatarios dos prazos de Zambesia aos vinhateiros de Portugal; não temos direito de lhes destruir as industrias, victimando-as no altar da falsa philantropia.

Mas temos obrigação de olhar pelo futuro da nossa patria e da nossa raça, temos obrigação de trabalhar pelo *Maior Portugal*, temos obrigação de preparar ao mundo o advento de novos Estados.

Meus Senhores. Abre-se dentro em pouco, o I.^o Congresso Colonial Nacional. Vamos lá todos com a firme *vontade d'acertar* e inspirados nos altos destinos da Patria Portugueza, cuidemos em dar vida propria ás suas filhas d'alem-mar. São estes os ardentés votos de quem não quer no mundo outra gloria que não seja a de bem servir a sua terra.